



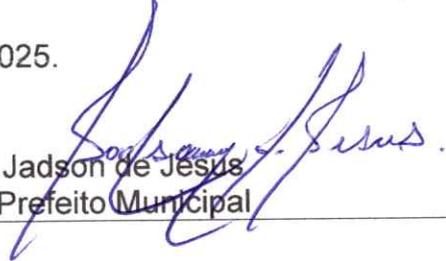
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 768/2025
29 DE ABRIL DE 2025

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 46, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legislativo, **SANCIONA o Projeto de Lei Nº 002/2025**, datada do dia 22 de janeiro de 2025, que **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.324/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pelo poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2025. Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

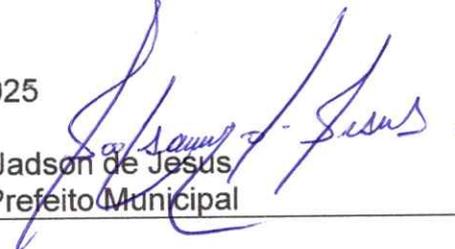
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2025.


Jadson de Jesus
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considera-se **PROMULGADO a Lei nº 768/2025**, oriunda do Ato Sancionatório acima. Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

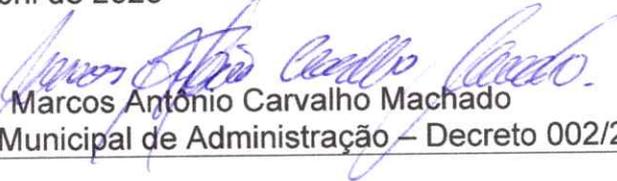
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2025


Jadson de Jesus
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei que tratam estes Atos foi publicada na imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 29 de abril de 2025


Marcos Antônio Carvalho Machado
Secretário Municipal de Administração – Decreto 002/2025



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 768/2025
25 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO
SALÁRIO-MÍNIMO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL AO
VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL
ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº
12.342/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para os servidores públicos municipais, como vencimento base o salário-mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - Fica estabelecido que o vencimento base dos servidores do quadro efetivos dos **motoristas** será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

I – Fica estabelecido gratificação fixa de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores do quadro efetivo dos motoristas.

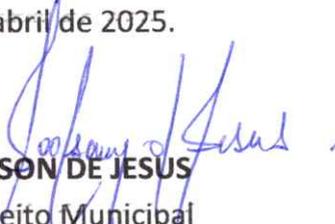
II – Fixa o primeiro de janeiro de cada ano como data-base para reajuste vencimentos dos servidores do quadro efetivo dos motoristas.

Art. 3º - Fica estabelecido que o vencimento mínimo dos servidores contratados, ocupantes de Cargos em Comissão e Função de Confiança, será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 613 de 03 de setembro de 2013, a Lei nº 670 de 30 de agosto de 2017 e a Lei nº 732 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2025.


JADSON DE JESUS
Prefeito Municipal